

CONTRATO Nº. FUMCULT/19/2026

Processo Licitatório nº FUMCULT/015/2026
Processo Administrativo nº FUMCULT/015/2026

Que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT, sediada na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas/MG, CEP: 36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 613.935.686-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.215.437/0001-45, sediada na Rua Prefeito Walter Francklin, nº 165, Loja 14, Bairro Centro em Três Rios/RJ, CEP: 25803-010, neste ato representada por Rayanne Pimentel Azevedo Marcelino Pereira, portadora do documento de identidade 217734268 e do CPF nº 137.392.577-92, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº FUMCULT/015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e segurança eletrônica destinados à modernização, ampliação e manutenção da infraestrutura tecnológica e da segurança operacional da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM/ Lote	TIPO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01/ 01	NOBREAK 2200 VANOBREAK UPS 2200 VA	TS SHARA/ UPS SENOIDAL 2200VA	UNID	07	2.490,00	17.430,00
14/ 11	MONITOR 23.8"MONITO R 23.8"	AOC/ 24E3UF	UNID	04	845,00	3.380,00

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21. O referido

prazo constará sem prejuízo da garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Fica vedado a subcontratação parcial e/ou integral do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 95, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$20.810,00 (vinte mil e oitocentos e dez reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2. O prazo para liquidação da despesa será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

5.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.4. O prazo para pagamento, será em até 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na

contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

- 5.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 5.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 5.13. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 5.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 5.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Fundação, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro	25	13.391.0047.8.014 4.4.90.52.00.00.00.00	1708

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Receber e atestar o fornecimento dos equipamentos, por meio do fiscal do contrato, verificando sua conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e anexo I do Edital.
- 8.3. Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do contrato, especialmente quanto a horários, procedimentos de entrega e condições operacionais.
- 8.4. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer irregularidade, defeito, divergência técnica ou descumprimento contratual, solicitando substituição imediata quando necessário, nos termos da legislação vigente.
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as condições contratuais e apresentada a documentação fiscal regular.
- 8.7. Assegurar o exercício da fiscalização contratual, adotando medidas administrativas necessárias para acompanhamento, controle e registro das ocorrências, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. Facilitar a interação entre as áreas envolvidas, garantindo a atuação coordenada entre a Gerência de Tecnologia da Informação e Manutenção e demais unidades que venham a utilizar os equipamentos.
- 8.9. Manter os registros das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual e do Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.3. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente lacrados e acompanhados de todos os componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.
- 9.4. Assegurar que os equipamentos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de desempenho definidos no Termo de Referência.
- 9.5. Garantir a compatibilidade e interoperabilidade entre os equipamentos pertencentes ao mesmo lote, assegurando o funcionamento integrado das soluções.
- 9.6. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos no local, prazo e condições estabelecidos, assumindo todos os custos e riscos relacionados ao transporte, acondicionamento e integridade dos bens.
- 9.7. Fornecer todos os documentos necessários à comprovação da regularidade do fornecimento, incluindo notas fiscais, termos de garantia, identificação dos equipamentos (número de série) e certificados aplicáveis.
- 9.8. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeito, inconformidade ou divergência em relação às especificações estabelecidas.
- 9.9. Garantir assistência técnica dentro do prazo de garantia, prestando suporte remoto ou orientações necessárias ao diagnóstico de falhas, quando aplicável, observando-se as condições de garantia definidas para cada item.
- 9.10. Cumprir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio dos equipamentos, especialmente no caso de itens eletrônicos sensíveis, baterias e dispositivos outdoor.
- 9.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo impostos, fretes, seguros, mão de obra para suporte inicial e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto.
- 9.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação da conformidade dos equipamentos fornecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 10.1. O prazo de entrega do bem será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no Almoxarifado da FUMCULT, no Centro Cultural da Romaria, Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal nº 153, Basílica, Congonhas – MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07hs às 15hs, previamente agendado.
- 10.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.4. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, a marca e modelo, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número de série.
- 10.5. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

- 10.6. O Gestor do contrato ficará responsável pela verificação na entrega e registrará todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.7. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde seja verificada alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 48 horas, sem qualquer ônus para a FUMCULT.
- 10.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Gestor informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS

- 11.1. Será exigida garantia mínima de todos os produtos conforme Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.2.4.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e demais meios de contato cadastrados pela empresa junto ao sistema eletrônico utilizado para a licitação.
- 13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao sistema eletrônico utilizado para a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento contratual ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

Contratado possui com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 14.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 14.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

- 15.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “15.15.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “15.15.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 15.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 15.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 15.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 15.11. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 15.12. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 15.13. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Administração na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.
- 15.14. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

15.15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

15.15.1. O gestor do contrato, será o servidor William de Assis Gomes Alves - Gerente de Tecnologia da Informação e Manutenção, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

15.15.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Eustáquio Mendes - Coordenador de Área de Manutenção, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. A Fundação reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio

eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 23 de setembro de 2026.

PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653

Assinado de forma digital por PEDRO
GERALDO CORDEIRO:61393568653
Dados: 2026.09.24 08:25:18 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

NEP SOLUCOES E
INFORMATICA -
COMERCIO E SERVICOS
:17215437000145

Assinado digitalmente por NEP SOLUCOES E
INFORMATICA - COMERCIO E SERVICOS
:17215437000145
DN: cn=NEP SOLUCOES E INFORMATICA -
COMERCIO E SERVICOS :17215437000145,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado P.J A1,
email=contabilidade@nep25@yahoo.com.br
Data: 2026.09.24 09:43:25 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-